

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator

Trata o presente de acompanhamento do Edital de Chamada Pública nº 001/2021-SMS/SERMAP-CPCS, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tendo por objetivo a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé.

As unidades de saúde que serão objeto do Contrato de Gestão encontram-se no item 7.2.4.2.c do Edital, às fls. 09/10 da peça 12.

O procedimento de seleção visa substituir o Contrato de Gestão nº 021/2016–SMS/NTCSS, celebrado com a OS IABAS, por recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo no inquérito civil nº 739/2016.

O prazo de vigência do contrato de gestão será de 60 meses e o valor referencial para o período de 12 meses é de R\$ 241.785.054,24.

No relatório conclusivo de acompanhamento de edital (Peça 57), a equipe de auditoria assim concluiu:

“4. CONCLUSÃO

Em sede de relatório conclusivo, concluímos que o procedimento de Chamada Pública, Edital nº 001/2021-SMS/SERMAP-CPCS, que tem como objetivo a seleção de Organização Social para gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Santana/Tucuruvi/Jaçanã/Tremembé, apresenta as seguintes impropriedades e/ou irregularidades:

4.1. A justificativa para o uso do Chamamento Público para celebração de contrato de gestão em detrimento da gestão direta dos serviços de saúde é insuficiente e frágil (**subitem 3.3.2**);

- 4.2.** Ausência no edital de descrição dos bens ou equipamentos destinados à atividade, em infringência ao art. 25, I, do DM nº 52.858/2011 (**subitem 3.3.3**);
- 4.3.** Não consta nos autos do processo SEI nº 6018.2021/0004503-4 a relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria, em infringência ao disposto no art. 24, §1º, I, do DM nº 52.858/2011 (**subitem 3.3.4**);
- 4.4.** A estimativa orçamentária encontra-se frágil, não tendo sido apresentadas evidências de que reflete o real valor de mercado (**subitem 3.3.7**);
- 4.5.** O plano orçamentário de custeio e investimento apresentado no Anexo IV do Edital não contempla a composição detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados através do presente Chamamento Público, afrontando o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 (**subitem 3.3.8**);
- 4.6.** Ausência de justificativa técnica em relação aos pesos atribuídos para cada item na avaliação dos critérios de Experiência e do Documento Técnico. (**subitem 3.3.9.b**);
- 4.7.** Ausência de dados técnicos referenciais para justificar a adoção do percentual de 15% de não cumprimento das metas de produtividade, que não implicará em desconto no custeio mensal (**subitem 3.3.10**);
- 4.8.** Falta de embasamento para a previsão de desconto único de 10% quando da realização de menos de 85% das metas de produção estabelecidas, sem que haja coerência entre o percentual de desconto a ser aplicado e a execução das metas. (**subitem 3.3.10**);
- 4.9.** Ausência de dados técnicos para consubstanciar e esclarecer o critério adotado no item 12.1.9 da minuta do contrato de gestão, que prevê a repactuação de metas de produção e de recursos humanos, por meio de aditamentos contratuais, no caso de execução abaixo de 85% das metas de produção assistencial por período maior de 3 (três) meses consecutivos (**subitem 3.3.10**);
- 4.10.** Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima (**subitem 3.3.11**);

- 4.11.** Não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento (**subitem 3.3.12**);
- 4.12.** Os indicadores adotados no edital não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações meramente formais da contratada (**subitem 3.3.13**);
- 4.13.** Ausência de justificativa técnica para o dimensionamento de pessoal por unidade, previsto no anexo VI do edital (**subitem 3.3.14**);
- 4.14.** Ausência de descrição das disposições que regem o objeto durante o período de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dos objetivos, metas e indicadores de qualidade a serem avaliados nesse período, os quais deverão ser consolidados em documento a parte ao Anexo V - Descrição Técnica, que deverá prevalecer durante o Estado de Emergência e Calamidade Pública (**subitem 3.3.15**);
- 4.15.** Ausência de Nota de Reserva dos valores necessários à cobertura das despesas contratuais, em infringência ao disposto no art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 60.052/2021 (**subitem 3.3.17**);
- 4.16.** Ausência de assinatura no Edital publicado, em infringência ao art. 40, §1º, da Lei nº 8.666/93 (**subitem 3.3.18**);

Importa informar que os elementos trazidos pela Origem e o conteúdo do novo Edital divulgado solucionaram os itens 4.1, 4.5, 4.6, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15, 4.18, 4.25 e 4.28 da conclusão inicial do Relatório Preliminar à peça 16 dos autos.”

Endossando a conclusão alcançada, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

LUCY APARECIDA DANTAS MINEIRO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e
Controle IV

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI
Subsecretário de Fiscalização e
Controle